

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da nonagésima oitava sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às quatorze horas e trinta minutos do dia seis de outubro de
002. mil novecentos e noventa e dois (06.10.92), nesta cidade do
003. Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Exce-
004. lentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Cláudio Amé-
005. rico de Miranda; Desembargador Vice-Presidente, Otílio Neiva
006. Coelho; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pereira
007. dos Santos Filho; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezerra Bar-
008. rós e José Fernandes de Lemos; Procurador Regional Eleitoral,
009. Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vas-
010. concelos, Diretor Geral de Secretaria, foi aberta a sessão .
011. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente
012. efetuou a leitura dos seguintes expedientes: TELEX S/Nºs, de
013. de 05 e 06.10.92, respectivamente dos Juizes das 58ª e 48ª
014. Zonas Eleitorais-Arcoverde e Rio Formoso, solicitando prorro-
015. gação do prazo para apuração das eleições naquelas Zonas, pe-
016. la impossibilidade de cumprimento do prazo previsto na Reso-
017. lução Nº 18.335, do TSE. DECISÃO: "Unanimemente deferidos os
018. pedidos"; TELEGRAMA de 05.10.92, do Advogado Paulo Gamboa da
019. Silva, pelo PST, conjuntamente com representantes do PDS,
020. PDC, PRN, PC do B, PMDB, PSB e PT, solicitando urgentes pro-
021. vidências para suspensão da apuração das eleições na 55ª Zo-
022. na Eleitoral-Pesqueira, tendo em vista a atuação parcial do
023. do respectivo Juiz, desrespeitando os parágrafos 1º e 2º do
024. artigo 25 da Lei 8.214, de 24.07.92, beneficiando o candida-
025. to do PFL/PMDB, bem como seja constituída comissão especial
026. para apurar responsabilidade do Juiz e efetuar recontagem de
027. votos. DESPACHO: "Prejudicado em relação ao pedido de suspen-
028. são da apuração, à vista da informação de encerramento dos
029. trabalhos naquela Zona Eleitoral. Quanto aos outros aspectos,
030. remeta-se à ilustre Corregedoria Regional Eleitoral"; TELEX
031. S/Nº, de 05.10.92, do Juiz da 31ª Zona Eleitoral-Amaraji, co-
032. municando a conclusão da apuração da apuração dos votos nas
033. cidades de Amaraji e Primavera, com os seguintes resultados
034. para Prefeito: AMARAJI - Adailton Antonio de Oliveira -
035. 4.515; Álvaro Soares de Melo - 2.426; José Mário de Andrade -
036. - 227; Brancos - 1.477; Nulos - 193: Total de votantes -
037. 8.838. PRIMAVERA - Paulo Bezerra Alves - 1.609; Ilvo Soares
038. Meirelles - 2.279; Cláudio Correia de Melo - 314: Brancos -
039. 1.240; Nulos - 141; Total de votantes - 5.583; Total de votan-
040. tes na Zona - 14.421. DESPACHO: "Ciente. Anote-se"; OFÍCIO
041. S/Nº, via FAX, de 04.10.92, da Comissão Executiva Municipal
042. do PFL em São João, dando conta de que o Juiz daquela Zona E
043. leitoral, durante a apuração dos votos, determinou que os vo-
044. tos de legenda fossem computados para os candidatos majorita-
045. rios, pelo que solicita providências do TRE para coibir tal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. procedimento, que vem prejudicando o candidato do Partido.
047. DESPACHO: "Caso tenham persistido as irregularidades, ou não
048. tenham sido corrigidas as alegadas, deve, a parte, recorrer
049. no prazo que a lei lhe faculta, para impugnar os resulta -
050. dos publicados"; TELEX Nº 02/92, de 05.10.92, do Juiz da
051. 66ª Zona Eleitoral-Afogados da Ingazeira, comunicando o tér-
052. mino da apuração naquela Zona Eleitoral e 88ª Junta Apurado-
053. ra, às 22:00 horas do dia 04 do mês corrente. DESPACHO: "Ci-
054. ente. Arquive-se"; REQUERIMENTO sem data, protocolado em 03.
055. 10.92 sob nº 010346, do Advogado Venceslau T. Costa, como
056. pretendo representante da Frente Democrática do Município de
057. Gameleira (sem instrumento de mandato), requerendo deferimen-
058. to liminar de direito de eleitores. DESPACHO: "Indeferido,
059. à falta de objeto"; OFÍCIO Nº 440/92, de 01.10.92, do Juiz
060. da 36ª Zona Eleitoral-Timbaúba, encaminhando requerimento da
061. Frente das Oposições de Timbaúba, requisitando tropas fede-
062. rais para garantia do pleito de 03.10.92, naquela cidade. DES-
063. PACHO: "Arquive-se, à falta de objeto"; OFÍCIO Nº 393/92, via
064. FAX, de 05.10.92, do Juiz da 16ª Zona Eleitoral-Ipojuca, co-
065. municando o encerramento das apurações naquela Zona Eleitoral,
066. às 18:30 horas do dia 04.10.92, com o seguinte resultado pa-
067. ra Prefeito: Bertinho - 5.988; Pedro Serafim - 5.335; Zé
068. Braz - 3.574; Total de votos dados aos candidatos - 14.897;
069. Brancos - 4.832; Nulos - 845; Total geral - 20.574; Absten-
070. ção - 4.282 eleitores; Percentual - 17,23 %; Eleitorado apto
071. ao pleito - 24.856 (considerando a Seção Especial 285, com
072. 285 eleitores). DESPACHO: "Ciente. Anote-se"; OFÍCIO S/Nº, de
073. 05.10.92, do Juiz Eleitoral da 60ª Zona Eleitoral-Buíque, co-
074. municando o término das apurações naquela data, às 15:30 ho-
075. ras, cujos resultados serão posteriormente remetidos. DESPA-
076. CHO: "Ciente. Arquive-se"; OFÍCIO S/Nº, via FAX, de 06.10.92,
077. do Juiz da 73ª Zona Eleitoral-Itacuruba, informando o seguin-
078. te resultado para Prefeito: Lourival de Moura Maniçoba (Coli-
079. gação PFL/PMDB) - 931; Ialter Rocha Cantarelli (Coligação
080. PST/PRN) - 1.241; Iranete Nogueira de Souza (PT) - 34; Bran-
081. cos - 166; Nulos - 37; Total de votantes - 2.409; Abstenções
082. - 508; Total do eleitorado - 2.917; Total de registros cancela-
083. dos por inscrições ou transferências irregulares - 352. DES-
084. PACHO: "Ciente. Anote-se"; OFÍCIO S/Nº, de 05.10.92, do Juiz
085. 58ª Zona Eleitoral-Timbaúba, comunicando o término da apura-
086. ção naquela Zona, às 12:50 horas daquele dia. Ressalta, ain-
087. da, a participação efetiva e eficiente do Ministério Público,
088. na pessoa da Dra. Ana Guerra Pereira, bem como da Polícia Mi-
089. litar, na pessoa do pugnaz e sóbrio Major Ramos, e da Polí-
090. cia Civil, na pessoa do Bel. Paulo Fernando Nogueira. DESPA-

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

091. CHO: "Ciente. Anote-se"; OFÍCIO S/Nº, de 06.10.92, dos Juí -
092. zes Presidentes da 30ª e 31ª Juntas Apuradoras, da 11ª Zona
093. Eleitoral-Jaboatão dos Guararapes I/3, comunicando que não
094. houve anormalidades naquela Zona, com imediata apuração dos
095. votos, já remetidos para o totalizador na manhã de segunda -
096. feira, dia 05.10.92, quando houve reunião com os convocados
097. e nova conferência. DESPACHO: "Ciente. Arquive-se"; OFÍCIO
098. S/Nº, via FAX, de 05.10.92, do Juiz da 56ª Zona Eleitoral-Ga
099. ranhuns, informando o seguinte resultado para Prefeito: Gi -
100. valdo Calado de Freitas - 4.661; Bartolomeu Magno Quidute -
101. 16.459; José Tinoco Machado de Albuquerque - 8.866; Brancos
102. - 8.647; Nulos - 2.775, Total de votantes - 41.408. DESPACHO:
103. Ciente. Anote-se". Facultada a palavra ao Juiz José Fernan -
104. des de Lemos, este relatou o PROCESSO Nº 711/92, Classe XVII
105. -Diversos, no qual o Presidente da Comissão Diretora Municipi -
106. pal Provisória do PSC em São Lourenço da Mata, requer a re -
107. contagem das urnas apuradas até a presente data, sob a alega
108. ção de descumprimento da Resolução referente à fiscalização.
109. A Procuradoria manifestou-se oralmente, no sentido de o TRE
110. declarar-se incompetente para julgar o pedido, com a remessa
111. dos autos ao Juízo da 13ª Zona Eleitoral-São Lourenço da Ma -
112. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, o TRE deu-se por incom -
113. petente para apreciar o pedido, determinando-se o encaminha -
114. mento dos autos ao Juízo Eleitoral da 13ª Zona, para decidir
115. sobre o assunto. Decisão de acordo com o parecer oral da Pro
116. curadoria. Decisão independente de acórdão". Em seguida, o
117. Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho passou ao relato dos se -
118. guintes feitos: PROCESSO Nº 3558/92, Classe VI-Recurso Elei -
119. toral Ordinário, no qual o Ministério Público e a Coligação
120. União por Itaíba, esta através do seu Delegado, recorrem da
121. decisão da Junta da 64ª Zona Eleitoral-Itaíba (Águas Belas),
122. que não apurou a urna da 116ª Seção. A Procuradoria deu pare -
123. cer oral, no sentido da remessa da urna à Junta Eleitoral, '
124. para imediata apuração. DECISÃO: "Unanimemente foi dado pro -
125. vimento ao Recurso, para determinar o encaminhamento da urna,
126. de imediato, à Junta Eleitoral, para a sua devida apuração .
127. Decisão de acordo com o parecer oral da Procuradoria"; PRO -
128. CESSO Nº 157/92, Classe III-Mandado de Segurança, no qual a
129. Unidade Popular de Camaragibe impetra Segurança contra ato '
130. do Juiz da 127ª Zona Eleitoral-Camaragibe, que não permite a
131. fiscalização da apuração por parte de Fiscais, Delegados, Ad
132. vogados e candidatos, na forma da lei. Em 04.10.92, foi con -
133. cedida liminar, por despacho, conforme consta dos autos. So -
134. licitado parecer oral da Procuradoria, esta pronunciou-se no
135. sentido de ser homologada a desistência formulada pela Impe -

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

136. trante. DECISÃO: "Unanimemente homologada a desistência da
137. Segurança, de acordo com o parecer oral da Procuradoria";
138. PROCESSO Nº 710/92, Classe XVII-Diversos, no qual a Frente
139. Independente de Camaragibe-FIC requer seja anulada toda a a-
140. puração realizada antes das 13:00 h do dia de hoje (04.10.
141. 92), face ao descumprimento da legislação referente à fisca-
142. lização. Foi dado parecer oral da Procuradoria, no sentido
143. de que o TRE se declarasse incompetente para decidir sobre o
144. pedido, com a remessa dos autos ao Juízo da 127ª Zona Eleito-
145. ral-Camaragibe. DECISÃO: "Unanimemente o TRE deu-se por in-
146. competente para apreciação do pedido, determinando o encami-
147. nhamento dos autos ao Juízo Eleitoral da 127ª Zona, para de-
148. cidir sobre o assunto, conforme parecer oral da Procurado-
149. ria". Ao final, usou da palavra o Des. Otílio Neiva Coelho,
150. tendo relatado o PROCESSO Nº 1750/92, Classe XIII-Diretórios-
151. Reg. e Cancelamento, no qual o Presidente da Comissão Direto-
152. ra Regional Provisória do PV solicita o registro dos Diretô-
153. rios Municipais de Água Preta, Cortês, Escada, Gameleira e
154. Paudalho. Em sessão de 04.08.92, o Tribunal indeferiu o re-
155. gistro dos Diretórios Municipais de Água Preta, Cortês e Es-
156. cada, deferindo os de Paudalho e Gameleira. Em sessão de 20.
157. 08,92, o TRE, revendo a sua decisão de 04.08.92, deferiu o
158. registro do Diretório Municipal de Escada, face ao documento
159. de fls. 37, remetido pelo Partido. DECISÃO: "Unanimemente re-
160. solveu o TRE rever a sua decisão de 04.08.92, para deferir o
161. registro do Diretório Municipal de Água Preta, face ao docu-
162. mento de fls. 52, encaminhado pelo Diretório Municipal do
163. Partido Verde em 30.09.92". Nada mais havendo a tratar, foi
164. encerrada a sessão, do que para constar, eu,
165. Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, man-
166. dei lavrar a presente que, lida e achada conforme, vai devi-
167. damente assinada.

Thilney
[Assinaturas manuscritas]